



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1001/2024

“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

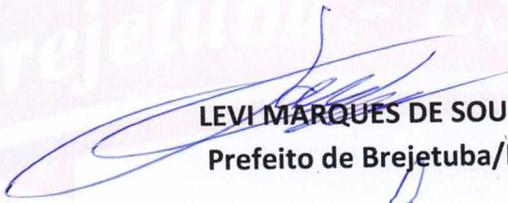
O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Aos servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2024, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 27 de março de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES


SERGIO LITIG
Chefe de Gabinete